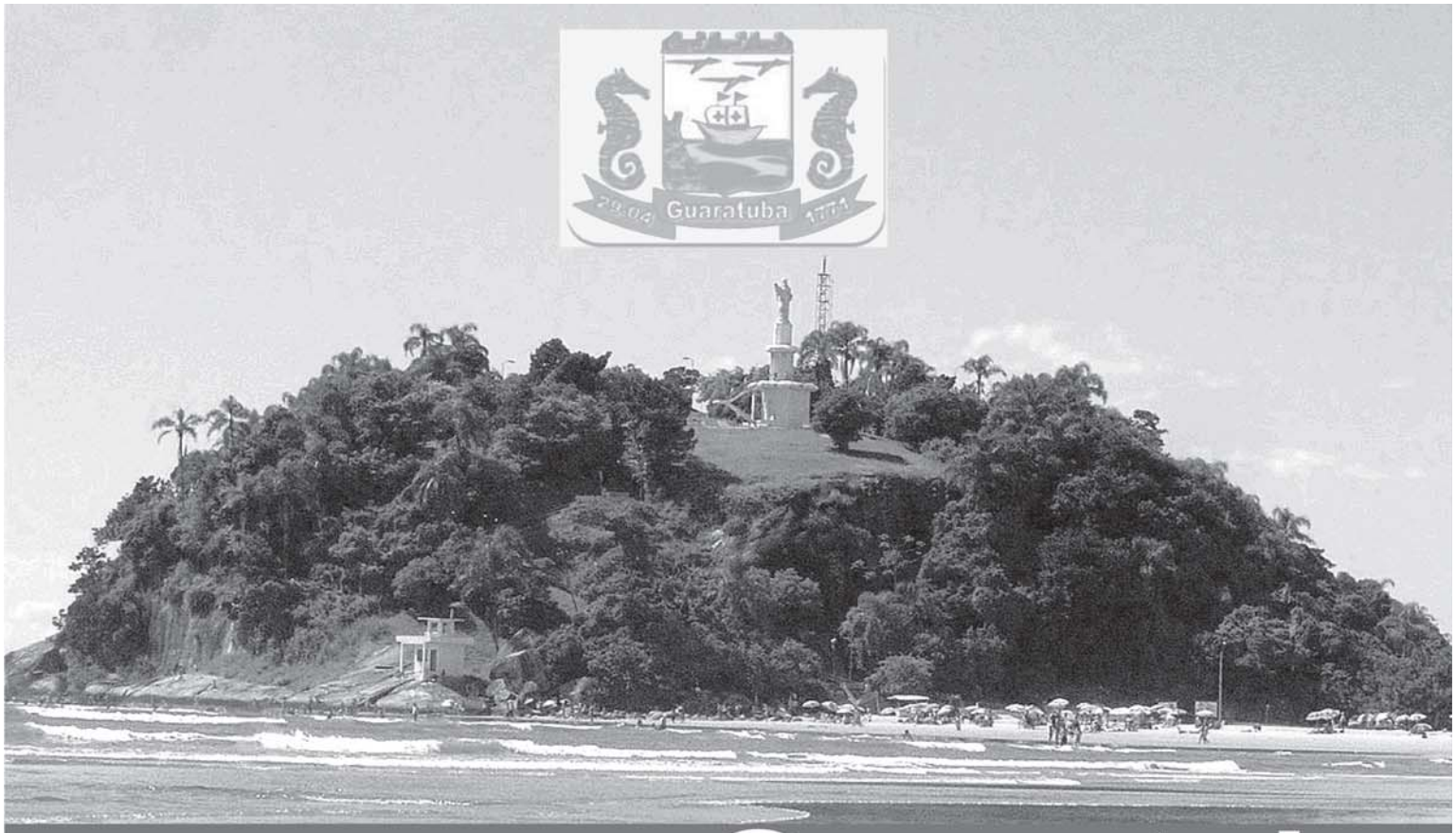

Jornal Oficial Guaratuba

Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Protocolos & Outras Publicações

Edição Digitalizada nº 206 **Guaratuba, 30 de junho de 2010** **Ano VI /24 páginas**

www.guaratuba.pr.gov.br

LEI

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

LEI Nº 1. 415
Data: 17 de junho de 2010.

Súmula: Ficam denominadas as seguintes vias públicas do Conjunto Aldo Abagge (Projeto de Lei nº 466 de autoria do Vereador Laudi Carlos de Santi).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas do Conjunto Aldo Abagge:

- Travessa nº 1 fica denominada de Nestor Raquelle
- Travessa nº 2 fica denominada de Joaquim Oliveira Pereira
- Travessa nº 3 fica denominada de Juarez Soares Quinapp

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Lei nº 1.416
Data: 21 de junho de 2010

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2011 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no § 2º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, de 4 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2011, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por programas e ações, os quais integram o projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2010 a 2013 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2011, sendo que esta será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2010.
Parágrafo único - A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As Metas Fiscais são as especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Riscos Fiscais são elencados em Anexo próprio, elaborado de acordo com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2011 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;
III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;
IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;
V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelada à codificação da ação;
VI - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional;
§ 1º - A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º - A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.
§ 1º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - amortização da dívida - 6.
§ 2º - A Reserva de Contingência prevista no art. 10, desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 3º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.
§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
VI - aplicações Diretas - 90;
VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.
§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2011 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§ 7º - O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2011 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

I - origens não referentes a transferências voluntárias - 0;

II - originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

III - originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;

IV - originários de transferências públicas voluntárias - 3;

V - originários de outros empréstimos e financiamentos - 4;

VI - originários de transferências da iniciativa privada (física ou jurídica) na forma de doações - 5;

VII - a classificar - 9.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual para 2011 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2011 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2011, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 10 - Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º - Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12 - O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guaratuba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;

IV - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;

VI - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

X - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;

XI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;

XII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;

XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988;

XIV - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Art. 14 - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual para 2011, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 16 - As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e com a Lei das Diretrizes Orçamentária para o período de sua vigência.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 18 - É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual para 2011 quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 19 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 20 - Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2011.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação,

verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 8%(oito por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 23 - A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - aporte local para as operações de crédito;
VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VII - investimentos em andamento;
VIII - novos investimentos.

Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS.

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.
Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2011.

Art. 26 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27 - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos
Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2011.

Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único - A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 29 - A execução da Lei Orçamentária Anual para 2011 e dos Créditos Adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2010, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2011.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 33 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Guaratuba será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito.

Art. 34 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2011, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.
Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 35 - A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.417
Data: 21 de junho de 2010.

"Dispõe sobre o serviço funerário municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O serviço funerário no município de Guaratuba, regido por esta lei, tem caráter público e essencial admitindo-se a sua delegação, por meio de concessão ou permissão mediante prévia licitação, à iniciativa privada através de empresas, terceiros e pessoas jurídicas legalmente constituídas e devidamente registradas perante a Junta Comercial do Paraná,

Art. 2º - O serviço funerário compreende as seguintes atividades:

I - preparação do corpo (tamponamento, maquiagem, paramentação, etc.);
II- fornecimento de urna escolhida pelos familiares, ornamentação (flores) e véu;
III - suporte para urna e castiçais com vela;
IV - montagem e manutenção do velório, com os parâmetros definidos pelo serviço funerário municipal;
V - transporte dos corpos sem vida.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal regulamentara, através da edição de decreto municipal, a forma de execução de serviço funerário, definindo e fiscalizando outros serviços considerados como facultativos que poderão também ser prestados pelas empresas funerárias as quais, na forma do artigo 1° desta lei, for delegada a execução do serviço funerário.

Art. 3º - A prestação do serviço funerário atentará para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, eficiência, segurança, bom atendimento e cortesia na relação com os usuários, na forma definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Constitui-se serviço privativo das permissionárias/concessionárias devidamente autorizadas pelo Poder Público o sepultamento a realizar-se no Município de Guaratuba

Art. 5º - As empresas funerárias sediadas em outra localidade, somente poderão executar o serviço funerário no município de Guaratuba nas seguintes situações:

I - quando o óbito tenha ocorrido no Município e a família possua seguro ou plano funerário comprovado de outra empresa funerária, hipótese na qual deverá passar previamente pelo serviço funerário municipal;

II - quando o óbito ocorra em localidade diversa do Município e o sepultamento se der nesta mesma localidade.

Art. 6º - As empresas funerárias de Guaratuba deverão estar regularizadas junto ao Poder Público, bem como previamente cadastradas no serviço funerário municipal.

Art. 7º - As empresas funerárias de outros municípios deverão apresentar-se munidas de toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como de seus funcionários.

Art. 8° - O usuário do serviço funerário municipal de Guaratuba, poderá optar pela contratação de outra empresa, senão a do sistema do município, apenas nas seguintes hipóteses:

I - quando o domicílio do falecido for em outra cidade e o óbito tenha ocorrido em Guaratuba, desde de que o velório e o sepultamento sejam realizados em localidade diversa do Município de Guaratuba;
II - quando a família do falecido comprovar ter plano ou seguro funeral de outra empresa;
III - quando o óbito e o velório se derem na cidade de domicilio do falecido, desde que a família opte em sepultá-lo em Guaratuba, ocasião em que deverá haver prévia autorização do serviço funerário municipal;
IV - quando o usuário declarante comprovar documentalmente que o falecido tinha domicilio em outra cidade.

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Art. 9º - O transporte de corpos sem vida dentro do município de Guaratuba, será feito somente por meio de veículos funerários devidamente autorizados e caracterizados com o logotipo da empresa funerária e veículos do IML no exercício de suas funções.

Parágrafo único - A transladação de corpos sem vida para sepultamento em outro município, só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e autorizados pelo serviço funerário municipal.

Art. 10 - Fica terminantemente proibido o transporte de corpos dentro de veículos particulares.

Art. 11 - Quando o corpo for transladado para outro município, exigir-se-á a sua devida preparação visando assegurar condições mínimas ao transporte, bem como preservar as questões ambientais e de saúde.

Art. 12 - No translado de corpos pelo Instituto Médico Legal até o nosso município deverá ser utilizada urna forrada com plástico grosso ou zincada.

Art. 13 - Nos casos de translado por via aérea, observar-se-á as normas procedimentais especificadas em lei federal.

Art. 14 - Para efeitos desta lei, o usuário do serviço funerário municipal é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legal constituído, desde que em qualquer das circunstancias, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

Parágrafo único - Fica proibida a representação do usuário junto ao serviço funerário municipal, por terceiros que possuam vinculação societária ou funcional com empresas do serviço funerário municipal, bem como com empresas que realizam atividades de seguro funeral ou plano funerário ou a estes assemelhados, sendo permitido que o usuário seja assistido e acompanhado perante o serviço funerário municipal por qualquer familiar.

Art. 15 - Constituem direitos do usuário do serviço funerário municipal:

I - receber o serviço adequado conforme a escolha da família;
II - receber informações relativas ao serviço funerário municipal e sua forma de execução;
III - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis e informações sobre os preços praticados, que devem constar em tabela de preços (até o padrão nº 5) fixada em local visível e de fácil acesso ou ainda com mostruário contendo a descrição objetiva do serviço ou produto e o valor corresponde claramente identificado;
IV - ter garantia do serviço prestado as famílias enlutadas, bem como ao falecido como tratamento de corpo, caixão, véu, ornamentação, velas, etc, visando assegurar a celebração de um velório digno de acordo com o que determina o serviço funerário municipal.
V - ser prontamente atendido pelo responsável pelo serviço funerário municipal, que intermediará o contato entre os familiares e as funerárias.

Art. 16 - São obrigações do usuário:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;
II - atender as solicitações do serviço funerário municipal no que tange aos pedidos de informações ou documentos para a feitura e agilidade do serviço funerário;
III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo das mesmas;

Parágrafo único - O usuário deverá ainda denunciar ao Serviço Funerário Municipal sempre que tiver notícia de funerárias que promovam a remuneração ou o agenciamento de funerais.

Art. 17 - Fica criada a Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF que constitui-se em documento público necessário para liberação e sepultamentos de corpos em óbito, cujo teor conterá declarações firmadas pelos usuários e será emitida pelo serviço funerário municipal mediante pagamento de taxa de expediente e apresentada pela empresa funerária prestadora do serviço.

Parágrafo único - A falsidade das informações prestadas ao serviço funerário municipal sujeitará o seu autor as penas previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa.

Art. 18 - As funerárias permissionárias / concessionárias do serviço funerário público que inobservarem as obrigações e deveres previstos nesta lei e em atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo Municipal, serão sancionadas mediante aplicação em separado ou cumulativa, das seguintes medidas:

I - Advertência;
II - Apreensão de materiais
III - Multa.
IV - Suspensão temporária da atividade; até correção da irregularidade;
V - Rescisão do contrato ou cassação do ato de permissão ou concessão da empresa prestadora do serviço funerário;

Art. 19 - A advertência consiste em notificação por escrito ao infrator, concedendo-lhe prazo entre 10 e 30 dias para fazer cessar a irregularidade, de acordo com a natureza da infração, sob pena de perder o direito de participar do sistema de rodízio por 30 dias, podendo ser duplicado este prazo em caso de reincidência.

Art. 20 - A apreensão de materiais dar-se-á em caso da utilização de utensílios e paramentos não autorizados legalmente ou em desacordo com as normas técnicas de saúde e meio ambiente, perdendo-se em favor da municipalidade os artigos e materiais utilizados indevidamente pelos infratores.

Art. 21 - As funerárias que estiverem funcionando em desacordo com as normas e padrões técnicos exigíveis para o regular desempenho de sua atividade poderão ter suspensos os serviços funerais até a correção da irregularidade.
Art. 22 - As funerárias que desrespeitarem injustificadamente os termos do contrato firmado com o Poder Público Municipal poderão ter rescindido ou cassado o contrato de permissão ou concessão, sem prejuízo da multa aplicável e as demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Art. 23 - Ao tomar ciência de qualquer infração o Poder Executivo Municipal promoverá sua apuração mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio ampla defesa e do contraditório, que será instruído no mínimo com os seguintes elementos:

I - cópia da notificação, indicando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator. Deverá constar da notificação:
a) o nome da infratora, com sua qualificação;
b) a descrição do fato ou ato constitutivo da infração e o local e hora respectivos;
c) o nome e a qualificação dos envolvidos;
d) a disposição legal ou regulamentar transgredida;
e) a assinatura do agente autuante, com respectiva identificação;
f) assinatura do representante legal da autuada ou funcionário seu, em caso de recusa, a consignação desta circunstancia pela autoridade, com a assinatura de duas testemunhas, devidamente identificadas.
II - despacho do diretor responsável pelo serviço funerário municipal com aplicação de penalidade cabível, quando for o caso;
III - Ao infrator, punido na forma desta lei, assiste o direito de interpor recurso dirigido a Secretária de Administração com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação das penalidades aplicadas.

Art. 24 - As multas ou penalidade deverão ser pagas ou cumpridas pelo infrator no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso.

Art. 25 - O Instituto Médico Legal, as instituições de saúde e entidades afins no município deverão obrigatoriamente possuir registro próprio do óbito verificado em seu estabelecimento, bem como orientar e encaminhar os familiares enlutados ou representante legal ao serviço funerário municipal.

Art. 26 - Ficam terminantemente proibidas as entidades de saúde, instituto médico legal e entidades afins, chamar, indicar, angariar, interceder ao acionar, por qualquer meio, qualquer empresa funerária às famílias enlutadas.

Art. 27 - Os funerais de indigentes e carentes serão realizados pelo serviço funerário municipal, conforme comprovada a baixa renda, nos seguintes termos da Lei Municipal nº 1.390/09.

Art. 28 - O sistema de rodízio das funerárias dar-se-á por óbito ocorrido, sendo que cada empresa funerária corresponderá à feitura de um sepultamento, passando o próximo óbito ao serviço da empresa subseqüente, mediante acionamento do serviço funerário municipal, a cujo órgão caberá a administração e fiscalização deste rodízio.

Art. 29 - Fica expressamente proibido a qualquer empresa funerária cercear ou constranger as famílias enlutadas nos locais onde ocorrer o óbito, cabendo ao representante do Serviço Funerário do Município, acionar a empresa funerária do plantão.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 21 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Lei nº 1.418

Data: 21 de junho de 2010.

Súmula: Dispõe sobre abertura de *Crédito Adicional Especial*, e efetua alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as normas da Secretaria de Bem Estar Social do Município.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso no PPA – Plano Plurianual do exercício de 2010, aprovado pela Lei Municipal nº. 1378/2009 de 24/11/2009, as ações, conforme demonstrativo anexado a este instrumento.

Art. 2º - Fica incluso na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2010, aprovada pela Lei Municipal nº.1.375 de 24/11/2009 no quadro de Anexo de Metas e Prioridades, os seguintes demonstrativos:

10 º – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
0068 – PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2010
Município	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	GLOBAL	1

10 º – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
0069 – PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2010
Município	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	GLOBAL	1

10 º – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
0070 – PROGRAMA: APRIMORAMENTO DE GESTÃO

LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2010
Município	APRIMORAMENTO DE GESTÃO	GLOBAL	1

10 º – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
0071 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO BEM ESTAR SOCIAL.

LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2010
Município	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO BEM ESTAR SOCIAL	GLOBAL	1

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício de 2010 um crédito adicional especial até o valor de **R$ 811.840,00** (Oitocentos e onze mil e oitocentos e quarenta reais), de acordo com o disposto no Art. 43º da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	ID-USO FONTE	VALOR
10.001	FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL		
08.244.00502-068	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF		
271 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.1.738	15.000,00
271 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.1.000	3.000,00
272 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.738	24.000,00
272 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.743	50.000,00
272 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.000	1.000,00
273 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	3.1.738	1.000,00
273 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	0.1.000	1.000,00
274 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	3.1.738	5.000,00
274 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	0.1.000	2.140,00
275 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.743	22.000,00
275 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.000	4.800,00
284 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.1.738	29.900,00
284 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.000	1.100,00
	Total		**159.940,00**

10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	ID-USO FONTE	VALOR
10.001	FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL		
08.244.00502-069	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE		
276 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.1.737	36.000,00
276 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.1.000	3.000,00
277 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.746	26.000,00
277 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.000	7.000,00
278 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	3.1.746	1.000,00
278 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	0.1.000	3.000,00
279 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	3.1.746	4.000,00
279 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	0.1.000	2.500,00
285 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.1.746	39.900,00
285 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.000	2.900,00
	Total		**125.300,00**

10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	ID-USO FONTE	VALOR
10.001	FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL		
08.122.00502-070	APRIMORAMENTO DE GESTÃO		
281 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.000	11.600,00
282 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	0.1.000	2.000,00
283 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	0.1.000	24.000,00
	Total		**37.600,00**

10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	ID-USO FONTE	VALOR
10.004	MANUTENÇÃO ADM. DA SEC. DO BEM ESTAR SOCIAL		
08.122.00502-071	MANUTENÇÃO ADM. DO BEM ESTAR SOCIAL		
301 - 3.1.90.09.00.00	SALÁRIO FAMÍLIA	0.1.000	8.700,00
302 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC	0.1.000	340.000,00
303 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.000	21.000,00
304 - 3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC	0.1.000	1.600,00
305 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.000	26.800,00
306 - 3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0.1.000	6.000,00
307 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.1.000	49.000,00
308 - 3.3.90.14.00.00	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	0.1.000	4.200,00
309 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.000	1.500,00
311 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.000	5.000,00
312 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	0.1.000	5.000,00
313 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	0.1.000	4.100,00
314 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.000	6.100,00
315 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.000	10.000,00
	Total		**489.000,00**

TOTAL GERAL ART. 3º	**811.840,00**

Art. 4º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no artigo terceiro, é indicado como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, no valor de **R$ 811.840,00** (Oitocentos e onze mil e oitocentos e quarenta reais) de acordo com o Inciso III, Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal 4320/64:

I – CANCELAMENTO DO ORÇAMENTO VIGENTE

10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	ID-USO FONTE	VALOR
10.001	FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL		
08.241.00502-003	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PROT. DE AÇS. À PESSOA IDOSA		
280 - 3.1.90.09.00.00	SALÁRIO FAMÍLIA	0.1.000	1.800,00
290 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC	0.1.000	11.000,00
300 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.000	2.200,00
310 - 3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC	0.1.000	100,00
320 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.000	7.300,00
330 - 3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0.1.000	3.000,00
340 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.1.000	40.000,00
340 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.1.738	5.000,00
350 - 3.3.90.14.00.00	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	0.1.000	500,00
360 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.000	7.000,00
370 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.000	1.100,00
380 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	0.1.000	1.000,00
390 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	0.1.000	40,00
400 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.000	4.800,00
	Total		**84.840,00**

10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	ID-USO FONTE	VALOR
10.001	FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL		
08.244.00501-006	REFORMA DE UNIDADES SOCIAIS		
520 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.000	89.000,00
	Total		**89.000,00**

10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	ID-USO FONTE	VALOR
10.001	FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL		
08.244.00502-005	DESENV. AÇÕES DE PREV. AO USO DE DROGAS		
480 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.000	8.600,00
490 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	0.1.000	2.000,00
500 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	0.1.000	24.000,00
510 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.000	3.000,00
	Total		**37.600,00**

10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	ID-USO FONTE	VALOR
10.002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇ. E ADOLEC.		
08.243.00502-001	PROMOÇÃO DE AÇS. DE PROT. A CÇA. E AO ADOLEC.		
010 - 3.1.90.09.00.00	SALÁRIO FAMÍLIA	0.1.000	4.900,00
020 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC	0.1.000	220.000,00
030 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.000	5.800,00
040 - 3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC	0.1.000	500,00
050 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.000	17.500,00
060 - 3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0.1.000	1.000,00
070 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.1.738	15.000,00
080 - 3.3.90.14.00.00	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	0.1.000	2.700,00
090 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.000	500,00
090 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.738	35.000,00
090 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.743	37.000,00
090 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.746	36.000,00
100 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.000	2.900,00
110 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	0.1.000	3.000,00
110 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	3.1.738	5.000,00
120 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	0.1.000	4.600,00
120 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	3.1.738	14.900,00
120 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	3.1.746	34.900,00
140 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.000	3.100,00
140 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.1.743	36.000,00
	Total		**479.300,00**

10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	ID-USO FONTE	VALOR
10.003	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA		
08.242.00502-002	PROMOÇÃO DE AÇS. AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		
150 - 3.1.90.09.00.00	SALÁRIO FAMÍLIA	0.1.000	2.000,00
160 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC	0.1.000	40.000,00
170 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.000	3.000,00
180 - 3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC	0.1.000	1.000,00
190 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.000	2.000,00
200 - 3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0.1.000	2.000,00
210 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.1.000	15.000,00
210 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.1.737	36.000,00
220 - 3.3.90.14.00.00	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	0.1.000	1.000,00
230 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.000	2.000,00
240 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.000	5.000,00
250 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	0.1.000	5.000,00
260 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	0.1.000	4.100,00
270 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.000	3.000,00
	Total		**121.100,00**

TOTAL GERAL ART. 4º	**811.840,00**

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 21 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

LEI Nº 1.419
Data: 21 de junho de 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social, operações de crédito até o limite de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados no PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA (PMAT).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

LEI Nº 1.420
DATA: 21 de junho de 2010.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Guaratuba, para o exercício de 2010.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Guaratuba, para o exercício de 2010, um crédito adicional especial no valor de R$ 1.179.900,00 (Hum Milhão cento e setenta e nove mil e novecentos reais), mediante as seguintes providências:

03			
03.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	ID-USO FONTE	VALOR
04.126.00612-053	COORDENAÇÃO INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO INTERNA E EXTERNA		
1460 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.605	93.290,00
1461 - 4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J.	4.1.605	1.086.610,00
Total			1.179.900,00

Art. 3º. - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de Operações de crédito.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Lei Nº 1.421
Data: 21 de junho de 2010.

Súmula: "Institui a obrigatoriedade na utilização de material reflexivo em CAÇAMBAS ESTACIONÁRAS COLETORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS situadas em logradouros públicos do Município de Guaratuba" (Projeto de Lei Nº 469 de autoria do Vereador João Almir Troyner).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As caçambas destinadas à coleta de entulhos e resíduos em logradouros públicos, deverão conter, em todas as suas laterais, faixas reflexivas de forma a cobrir no mínimo cinqüenta por cento de cada um de seus lados, cobrindo obrigatoriamente todos os cantos.

Parágrafo Único. As especificações do material e de espessura da fita reflexiva devem obedecer ao disposto no Ânexo da Resolução 128 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - de 6 de agosto de 2001, norma esta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A utilização de caçambas de coleta de entulho sem o atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor 200 (duzentos) UFM'S, dobrando-se tal valor a cada reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º - As empresas responsáveis pelo transporte de resíduos por meio de caçambas terão o prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, para afixar o dispositivo de segurança.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 21 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

DECRETOS

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.827

Data: 22 de Março de 2.010

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional Suplementar **motivados por cancelamentos parciais de dotações** para atender despesas com as secretarias do município".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas leis n° 4.320/64 e lei orçamentária 1.392/09, DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.432.500,00** (Hum milhão quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), motivados por: cancelamentos de dotações orçamentárias vigentes, no valor de **R$ 1.432.500,00** (Hum milhão quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme prevê artigo 4.°, inciso I, II, III, IIII) da lei Municipal 1392/09 e artigo 43 § 1° Inciso I, II, II da lei federal 4.320/64.

I – SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTOS:

02 - GOVERNO MUNICIPAL 02.002 - GABINETE DO PROCURADOR 02.062.00612-050 - COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 000880 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	25.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 04.123.00612-051 - COORDENAÇÃO ATIVIDADES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E PATRIMÔNIO 3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 001330 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 13.391.00522-013 - DESENV. PROMOCÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES ARTÍTICAS E CULTURAIS 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002540 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO 23.695.00552-027 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003270 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	5.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.243.00536-065 - ACÕES NA SAÚDE DESTINADOS A CCA E AO ADOLESCENTE 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004060 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	3.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS 14.002 - GABINETE DO SECRETÁRIO 15.452.00512-012 - COORDENAÇÃO , EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAN. PUBLICA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003050 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	165.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS 14.002 - GABINETE DO SECRETÁRIO 15.452.00512-012 - COORDENAÇÃO , EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAN. PUBLICA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003070 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C	300.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.365.00542-021 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002380 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir	20.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.365.00542-021 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002410 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir	30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.00541-026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002280 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração Dire	33.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.00542-020 - MANUTENCÃO DA EDUCACÃO BÁSICA /ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002150 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração Dire	120.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.00541-026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002280 0.1.00.000107 - Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente	46.000,00

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00532-016 - MANUTENCÃO E IMPLEMENTACÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE/ATENCÃO BÁSICA 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 001530 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire	300.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00532-016 - MANUTENCÃO E IMPLEMENTACÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE/ATENCÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 001550 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire	85.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00532-016 - MANUTENCÃO E IMPLEMENTACÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE/ATENCÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001590 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire	21.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00532-016 - MANUTENCÃO E IMPLEMENTACÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE/ATENCÃO BÁSICA 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001600 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire	64.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00532-016 - MANUTENCÃO E IMPLEMENTACÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE/ATENCÃO BÁSICA 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 001510 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente	50.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS 14.002 - GABINETE DO SECRETÁRIO 15.452.00512-012 - COORDENAÇÃO , EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAN. PUBLICA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003050 0.1.00.000511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta - Exercício	50.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS 14.002 - GABINETE DO SECRETÁRIO 15.452.00512-012 - COORDENAÇÃO , EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAN. PUBLICA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003070 0.1.00.000511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta - Exercício	100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.00542-020 - MANUTENCÃO DA EDUCACÃO BÁSICA /ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002180 3.1.00.000119 - MDE / PNAT - Transporte Escolar Rural - Exercício Corrente	500,00
TOTAL GERAL ART. 1º	**1.432.500,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Inciso I, II e III, Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativo abaixo:

I – CANCELAMENTO DO ORÇAMENTO

02 - GOVERNO MUNICIPAL 02.001 - GABINETE DA PREFEITA 04.131.00612-054 - DIVULGACÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 000670 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	60.000,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL 02.002 - GABINETE DO PROCURADOR 02.062.00612-050 - COORDENACÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 000890 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	25.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 04.126.00612-053 - COORDENAÇÃO INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO INTERNA E EXTERNA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001450 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	100.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 04.123.00612-051 - COORDENAÇÃO ATIVIDADES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E PATRIMÔNIO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 001280 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA 06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 13.391.00522-013 - DESENV. PROMOCÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES ARTÍTICAS E CULTURAIS 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002530 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO 23.695.00551-028 - IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 003290 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO 23.695.00551-028 - IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS 4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 003300 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	50.000,00

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO 23.695.00552-027 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003280 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	5.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.243.00536-065 - AÇÕES NA SAÚDE DESTINADOS A CCA E AO ADOLESCENTE 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 004080 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	3.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 18.541.00571-038 - IMPLANTAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002950 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	75.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 18.541.00571-038 - IMPLANTAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS 4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 002960 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	50.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 15.452.00581-041 - ALTERACÃO DA NUMERACÃO DOS DOMICÍLIOS MUNICIPAIS 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002740 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	50.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 15.452.00581-041 - ALTERACÃO DA NUMERACÃO DOS DOMICÍLIOS MUNICIPAIS 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002750 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	5.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 15.452.00581-041 - ALTERACÃO DA NUMERACÃO DOS DOMICÍLIOS MUNICIPAIS 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002760 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	45.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.365.00541-025 - REFORMA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002310 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB -	50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.00542-020 - MANUTENCÃO DA EDUCACÃO BÁSICA /ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002180 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica – 25 %	120.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.00542-020 - MANUTENCÃO DA EDUCACÃO BÁSICA /ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002210 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica – 25 %	33.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.00542-020 - MANUTENCÃO DA EDUCACÃO BÁSICA /ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002180 0.1.00.000107 - Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta -	46.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00531-014 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE/AQUISICÃO DE VEÍCULOS 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 001690 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	200.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00531-014 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE/AQUISICÃO DE VEÍCULOS 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001700 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	100.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00531-015 - CONSTRUCÃO E AMPLIACÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 001710 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00531-015 - CONSTRUCÃO E AMPLIACÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE 4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 001720 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	40.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00532-016 - MANUTENCÃO E IMPLEMENTACÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE/ATENCÃO BÁSICA 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 001510 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	100.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.001 - GABINETE DO PRESIDENTE 10.301.00532-016 - MANUTENCÃO E IMPLEMENTACÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE/ATENCÃO BÁSICA 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 001470 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta -	50.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 15.452.00572-036 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002930 0.1.00.000511 - Taxas - Prestação de Serviços -	150.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.00542-020 - MANUTENCÃO DA EDUCACÃO BÁSICA /ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002210 3.1.00.000119 - MDE / PNAT - Transporte Escolar Rural - Exercício Corrente	500,00
TOTAL GERAL ART. 2º	**1.432.500,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 22 de Março de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de Março de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.918
Data: 10 de junho de 2.010.

Súmula: Exonera o **Sr. MAURI DA SILVA RIBEIRO**, detentor do Cargo em comissão de Chefe de Assessoria Executiva, Símbolo CC-05.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. MAURI DA SILVA RIBEIRO**, detentor do Cargo em comissão de Chefe de Assessoria Executiva, Símbolo CC-05, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, revogando-se em conseqüência o Decreto nº 13.578, pelo qual foi nomeado e o Decreto nº 13.579, pelo qual foi gratificado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 08 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.919
Data: 10 de junho de 2010.

Súmula: Cria o Núcleo Especial de Modernização de Administração Tributária.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - NEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento dos projetos e medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO N º 13.920
Data: 10 de junho de 2010.

Súmula: Nomeia membros para compor o **Núcleo Especial de Modernização de Administração Tributária.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art.1º - Ficam nomeados para compor o **Núcleo Especial de Modernização de Administração Tributária** os seguintes membros:

1 – **CARLOS ALBERTO CARVALHO -** Secretário Municipal das Obras, Viação e Serviços.
RG: 4.057.041-1
CPF: 072.997.138-45

2 – **SÉRGIO LUIZ SIDOR** – Diretor de Urbanismo
RG: 4.159.642-2
CPF: 630.301.019-91

3 – **ANTENOR ALTEVIR FERREIRA DOS SANTOS –** Secretário Municipal da Administração
RG: 1.649.523-PR
CPF: 470.401.229-87

4 – **FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIÁCONO –** Diretora Geral de Arrecadação
RG: 6.619.078-1
CPF: 003.359.579-86

5 – **VERA SAKAJIRI TARRAN –** Auxiliar Técnica Administrativa
RG: 25.608.860-3
CPF: 151.136.628-10

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.921
Data: 10 de junho de 2.010.

Súmula: Exonera o **Sr. SÉRGIO MAURICIO ARCEGA**, detentor do Cargo em comissão de Chefe de Assessoria Executiva, Símbolo CC-05.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. SÉRGIO MAURICIO ARCEGA**, detentor do Cargo em comissão de Chefe de Assessoria Executiva, Símbolo CC-05, lotado na Secretaria Municipal da Administração revogando-se em conseqüência o Decreto nº 12.883, pelo qual foi nomeado e o Decreto nº 12.884, pelo qual foi gratificado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 10 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.922
Data: 10 de junho de 2010.

Súmula: CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE CONVÊNIOS.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL PARA GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE CONVÊNIOS, no qual os membros ficarão responsáveis pela coordenação, fiscalização e controle de contratos firmados pelo Município, em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO N º 13.923
Data: 10 de junho de 2010.

Súmula: Nomeia membros para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE CONVÊNIOS .**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art.1º - Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE CONVÊNIOS** os seguintes membros:

1 – **SILVIA MACIEL DA SILVA MORAES – Gerente Municipal de Contrato**
RG: 5.710.572-9/PR
CPF: 822.784.589-49

2 – **ADRIANA RATIER** – **Profissional na área de Engenharia**
RG: 5.958.903-2
CPF: 926.508.569-04

3 – **RUI SÉRGIO JACUBOVSKI – Profissional na área Financeira**
RG: 9.662.436-0
CPF: 063.033.479-08

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.924
Data: 10 de junho de 2010.

Súmula: CRIA A COMISSÃO PARA GERENCIAMENTO DE CONTRATOS.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO PARA GERENCIAMENTO DE CONTRATOS,** no qual os membros ficarão responsáveis pela coordenação, fiscalização e controle de todos os contratos firmados pelo Município, independente da modalidade sugerida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO N º 13.925
Data: 10 de junho de 2010.

Súmula: Nomeia membros para compor a **COMISSÃO PARA GERENCIAMENTO DE CONTRATOS.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art.1º - Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO PARA GERENCIAMENTO DE CONTRATOS** os seguintes membros:

1 – **GIL FERNANDO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS – Coordenador da área de Finanças**
RG: 617.547-3
CPF: 027.293.699-53

2 – **ANTENOR ALTEVIR FERREIRA DOS SANTOS – Coordenador da área Administrativa**
RG: 1.649.523-PR
CPF: 470.401.229-87

3 – **CARLOS ALBERTO CARVALHO – Coordenador da área de Infra Estrutura**
RG: 4.057.041-1
CPF: 072.997.138-45

4 – **REGINA LÚCIA FERRAZ TORRES – Coordenadora da área de Educação e Cultura**
RG: 933.205-7
CPF: 321.484.459-87

5 – **ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA - Coordenador da área de Saúde**
RG: 8.550.185-2
CPF: 006.532.659-80

6 – **DANIELA MILLÉO – Gerente Geral de Contratos**
RG: 7.312.637-1
CPF: 043.514.359-09

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 1 3.926
Data: 11 de junho de 2010.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 11.514/08, pelo qual a servidora SÔNIA APARECIDA MOURA DE OLIVEIRA foi designada para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação contida no processo protocolado sob nº 9108/10, de 02/06/2.010, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 11.514, de 25/04/2.008, pelo qual a servidora SÔNIA APARECIDA MOURA DE OLIVEIRA foi designada para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação infantil peixinho Dourado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.514/08.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.927
Data: 11 de junho de 2.010.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 11.243/08 pelo qual a servidora SILMARA CRISTINE TEMOTEO TRAVASSOS foi designada para ministrar aulas extraordinárias.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seu art. 62, parágrafo único e seus incisos, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação contida no processo protocolado sob nº 9111/10, de 02/06/2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 11.243, de 25/03/2008, pelo qual a servidora SILMARA CRISTINE TEMOTEO TRAVASSOS, detentora de um único padrão no Cargo de Professor, Nível de Atuação 1, Classe A, Referência 07, para ministrar aulas extraordinárias, no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de maio de 2.010, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 11.243/08.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.928
Data: 11 de junho de 2.010.

Súmula: Nomeia a servidora SILMARA CRISTINE TEMOTEO TRAVASSOS para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1309/08, art. 68, Inciso I e II, art. 70, § único, art. 72, Inciso III e art. 75, alínea "b", § 2º, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9112/10 de 02/06/2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora SILMARA CRISTINE TEMOTEO TRAVASSOS, detentora do Cargo de Professora, Nível 01, Classe A, Referência 07, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Art. 2º - Fica-lhe concedida a gratificação no valor de 55% (cinqüenta e cinco por cento) sobre os seus vencimentos básicos pelo exercício de função de Coordenadora Pedagógica de Unidade Educacional Porte II, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Fica-lhe concedida também o adicional no valor de 100%(cem por cento) sobre seu vencimento básico, por ser detentora de uma única jornada de trabalho de 20 horas, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.929
Data: 11 de junho de 2.010.

Súmula: Designa a servidora SÔNIA APARECIDA MOURA DE OLIVEIRA para ministrar aulas extraordinárias em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 9113/10, de 02/06/2.010, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora SÔNIA APARECIDA MOURA DE OLIVEIRA, detentora de um único padrão no Cargo de Professora, Nível de Atuação 02, Classe A, Referência 08, para ministrar aulas extraordinárias, no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, o servidor citado no art. 1º deste decreto, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.930
Data: 14 de junho de 2010

Súmula: Disciplina e fixa critérios para a ocupação de vagas de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, seguindo as diretrizes da Lei Federal 11.788/2008 e considerando a premente necessidade em regulamentar o preenchimento das vagas de estágios ofertados pelos vários Departamentos e Secretarias do Município de Guaratuba, e ainda visando oportunizar a profissionalização de nossos jovens, **DECRETA:**

Art. 1.º - Poderão ser celebrados convênios com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios em departamentos municipais.

Parágrafo Único – Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. São considerados estágios obrigatórios aqueles definidos como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma, e considerados estágios não obrigatórios aqueles que visam à realização de atividades opcionais, acrescidas à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 2º - Poderão ser firmados termos de compromisso de estágio com estudantes que estejam regularmente matriculados e freqüentando curso na instituição de ensino conveniada nos termos do artigo 1°.

Parágrafo Único – O termo de compromisso será celebrado pelo prazo de até de **06 (seis) meses**, renováveis uma única vez por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cujo prazo poderá se estender na forma da Lei Federal 11.788/08.

Art. 3º- O termo de compromisso mencionado no artigo anterior deverá estabelecer as atividades a serem desenvolvidas, de forma que haja aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, apontando a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, concedendo, no caso de estágio não obrigatório, compulsoriamente, bolsa ou outra forma de contraprestação, acrescida de auxílio-transporte, para as despesas comprovadas com deslocamento ao local de estágio e seu retorno.

Parágrafo Único – Será facultativa a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte para o estágio obrigatório.

Art. 4º - Na forma do artigo 3°, inciso I, da Lei Federal 11.788/08, para celebração do termo de compromisso de estágio para com o Município de Guaratuba, o estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I – comprovante de matrícula em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
II - comprovação de frequência não inferior a 80 % (oitenta por cento) das aulas;
III – aproveitamento escolar não inferior a 80 % (oitenta por cento) durante o último semestre anterior àquele em que o Termo de Compromisso será celebrado.
§ 1º A frequencia escolar poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração firmada pelo representante da secretaria da instituição de ensino ou por qualquer outro meio idôneo.
§ 2º O aproveitamento escolar a que se refere o inciso III será auferido mediante apresentação do Boletim de Notas do estudante referente ao último semestre anterior àquele em que o Termo de Compromisso será celebrado.

Art. 5º - As atividades a serem desempenhadas pelo estagiário estudante de curso superior ou curso técnico, atenderão exclusivamente aos padrões relacionados ao curso em que o estudante está matriculado, sendo expressamente vedada a sua colocação em atividades paralelas.
Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no *caput* nos casos de estagiários cursantes do ensino médio ou de educação especial.

Art. 6º - Fica assegurado o direito do estagiário ao recesso proporcional preconizado no artigo 13, § 2º da Lei Federal nº 11.788/08.

Parágrafo Único - Poderão ser descontados do recesso à que tem direito o estagiário, as faltas e atrasos injustificados durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

Art. 7º - O número máximo de vagas de estágios em relação ao quadro de pessoal dos Departamentos Públicos Municipais deverá obedecer á proporção contida no artigo 17 da Lei Federal 11.788/08.

Art. 8º - Ao término do período estabelecido no Termo de Compromisso, o respectivo órgão ou departamento público municipal fornecerá ao estagiário relatório circunstanciado de seu desempenho, visando comprovar a experiência adquirida com as atividades prestadas perante a Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.901.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.931
Data: 14 de junho de 2.010.

Súmula: Designa a servidora **BRUNA NATÁLIA SCHNEIDER** para ministrar aulas extraordinárias em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71***, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 8725/10, de 24/05/2.010, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica designada a servidora **BRUNA NATÁLIA SCHNEIDER**, detentora de um único padrão no Cargo de Professora, Nível de Atuação 01, Classe A, Referência 01, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Vereador heinz Wittitz, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, o servidor citado no art. 1º deste decreto, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 03 de maio de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 1 3.932
Data: 14 de junho de 2010.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 6.606/05, pelo qual a servidora **ADELAIDE MARLENE PLATNER** foi designada para integrar a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação contida no processo protocolado sob nº 9.255/09, de 19/10/2.009, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 6.6606 de 27/04/2.005, pelo qual a servidora **ADELAIDE MARLENE PLATNER** foi designada para integrar a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2010, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.606.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.933
Data: 14 de junho de 2.010.

Súmula: Concede Abono Permanência ao servidor Municipal **LOURIVAL JOSÉ DE SOUZA,** Ficha Funcional nº 299, por ter completado os requisitos para sua aposentadoria voluntária e ter optado por permanecer trabalhando.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9017/10 de 01/06/2010, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com a Emenda Constitucional 41/2003, com a Lei Federal nº 10.887/2004, art. 7º e com a Lei Municipal 1.383/2009, arts. 27,58 e 59 inciso I, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Abono Permanência ao Servidor Municipal **LOURIVAL JOSÉ DE SOUZA,** Ficha Funcional nº 299, ocupante do cargo de Técnico Administrativo I, Tabela 03, Nível 17, em valor equivalente ao a da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único – O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01/07/2010, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já estando cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.936
Data: 15 de junho de 2.010.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 5.338/04 da servidora **ROSANGELA ALVES** pelo qual concedeu gratificação pelo exercício de docência à portadores de necessidades especiais, concedendo-lhe gratificação prevista por lei.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação contida no processo protocolado sob nº 9389/10, de 10/06/2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 5.338, de 10/05/2004, da servidora **ROSANGELA ALVES**, que concedeu gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do seu vencimento base, na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação e Ensino Fundamental, à partir de 26 de março de 2.004.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.338/04.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.937
Data: 15 de junho de 2.010.

Súmula: Exonera o **Sr. HAMILTON IGNEZ FILHO**, detentor do Cargo em Comissão Assessor Técnico, Símbolo CC-06.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 9.385/10 de 10/06/2010, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica exonerado o **Srª. HAMILTON IGNEZ FILHO**, detentor do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC-06, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços – Departamento de Meio Ambiente, revogando-se o decreto nº 12.988 pelo qual foi nomeado em conseqüência o Decreto nº 13.031, pelo qual foi gratificado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.938
Data: 15 de junho de 2.010.

Súmula: Recompõe o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.
A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os incisos I a IV do art. 18 da Medida Provisória nº 455/09, e Lei Municipal nº 966 de 29/08/2001, e solicitação contida no Processo protocolado sob nº 5592/10 de 12/03/2010, DECRETA:
Art. 1º - Passam a compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, gestão 2010/2013, os seguintes membros:
I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular: Denise Yukari Inoue
R.G. 8.661.988-1
Suplente: Daniela Gonçalves
R.G. 2/C 3.433.879
II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
Titular: Andréia Martinhak
R.G. 5.755.704-4
Suplente: Rosângela Maria Simão Valezi
R.G. 4.562.448-00
Titular: Edson José Muller
R.G. 5.143.645-8
Suplente: Manoel Fortunato Secatti
R.G. 6.825.718-2

III - REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS
Titular: Socorro Rodrigues Deon
R.G. 7.113.512-8
Suplente: Queli Cristina da Conceição
R.G. 9.502.807-1
Titular: Sueli da Silva Vicente
R.G. 3.903.036
Suplente: Antonio Carlos Titão
R.G. 3.108.344-3
V - REPRESENTANTES ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
Titular: Gilmar Khel
R.G. 5.045.720-6
Suplente: Rosemery Vieira
R.G. 4.808.114-2
Titular: Maria Regina Bardelli Saporski
R.G. 1.915.974
Suplente: Liliane Alberton da Silva
R.G. 5R 173.605-5

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.123 de 09 de abril de 2009.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 13.939
Data: 21 de junho de 2010.

Súmula: Incorpora ao acervo de tempo de serviço Da servidora Profª. SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL o período de 11 (onze) anos e 02 (dois) dias, reenquadrando-a em conseqüência no Cargo de Professor Referência 02, Classe B, Nível de Atuação 01.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 14.07867/09 de 02 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de tempo de serviço da servidora Profª. SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL, Ficha Funcional nº. 3564, o tempo de 11 (onze) anos e 02 (dois) dias referente ao período trabalhado para o município de 01 de fevereiro de 1984 a 02 de fevereiro de 1995, regime CLT.

Art. 2º - Fica reenquadrada, em conseqüência, no Cargo de Professora, Referência 02, Classe B e Nível de Atuação 01, das Leis 1.042/03 e 12.208/06.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.940
Data: 21 de junho de 2.010.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **CLEOCIR PORTELLA QUADRA.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Municipal nº 1.203/06, art. 31, inciso II***, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **CLEOCIR PORTELLA QUADRA**, detentor do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Tabela 02, Nível de Atuação 10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.941
Data: **21 de junho de 2.010.**

Súmula: Nomeia a **Srª. ROBERTA MARIA MALUCELLI MORO** exercer o Cargo em Comissão de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Municipal nº 1.232/06, art. 34 e seus parágrafos, e 1.203/06, art. 10***, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª ROBERTA MARIA MALUCELLI MORO**, portadora de CIRG:- 6.292.128/PR e CPF:- 027.944.099-56 e CRMV/PR 06318 para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atuando junto a Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.942
Data: **21 de junho de 2.010.**

Súmula: Concede gratificação por Regime de Tempo Integral, no valor de 50% (cinqüenta por cento) sobre seu vencimento a **Srª. ROBERTA MARIA MALUCELLI MORO.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Municipal nº 1.203/06, art. 31, inciso I***, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Regime de Tempo Integral no valor de 50% (cinqüenta por cento) sobre seu vencimento a **Srª. ROBERTA MARIA MALUCELLI MORO**, detentora Cargo em Comissão de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atuando junto a Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto n.º 13.941 de 21 de junho de 2.010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.229.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.943
Data: **21 de junho de 2.010.**

Súmula: Nomeia o **Sr. ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Municipal nº 1.232/06, art. 34 e seus parágrafos, e 1.203/06, art. 10***, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA**, portador de CIRG:- 8.550.185-2 e CPF:- 006.532.659-80 para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.944
Data: **21 de junho de 2.010.**

Súmula: Concede gratificação por Regime de Tempo Integral, no valor de 50% (cinqüenta por cento) sobre seu vencimento ao **Sr. ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Municipal nº 1.203/06, art. 31, inciso I***, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Regime de Tempo Integral no valor de 50% (cinqüenta por cento) sobre seu vencimento ao Sr. **Sr. ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA**, detentor Cargo em Comissão de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, lotado Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto n.º 13.943 de 21 de junho de 2.010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.947
Data: **28 de junho de 2.010.**

Súmula: Decreta Ponto Facultativo Municipal integralmente no dia 02 de julho e, parcialmente, a partir das 13:30 horas, havendo expediente das 08:30 às 13:30 horas no dia 28 de junho, tendo em vista os Jogos do Brasil na Copa do Mundo 2010.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Em decorrência dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2010, fica decretado Ponto Facultativo Municipal, integralmente no dia 02 de julho e, parcialmente, a partir das 13:30 horas, havendo expediente das 08:30 às 13:30 horas no dia 28 de junho. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, sendo que a medida não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, tais como Postos de Saúde e Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 28 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.948
Data: 29 de junho de 2.010.

Súmula: Revogar o Artigo 2º do Decreto 12.796/09 de 10 de fevereiro de 2009, que designou a servidora **LEONI MOREIRA STAVSKI** para exercer a função de Assessoria Técnico-Administrativa da Coordenadoria Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação e lhe concede gratificações.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei 1.309/08, art. 68, inciso I, art. 70, parágrafo único e com o art. 72, inciso II, art. 74, parágrafo único*** e tendo em vista o processo protocolado sob nº 9858/10 de 22/06/2.010, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 2º do Decreto 12.796/09 de 10 de fevereiro de 2.010, que concedeu gratificação de 30% (trinta por cento) a servidora **LEONI MOREIRA STAVSKI** detentora de 01 Padrão do Cargo de Professora, Nível de Atuação 01, Classe A e Referência 06, para exercer a função de Assessoria Técnico-Administrativa da Coordenadoria Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.949
Data: 29 de junho de 2.010.

Súmula: Revoga o Decreto n.º 13.125/09, pelo qual foi concedida gratificação por Encargos Especiais ao servidor **LUIZ CARLOS MIGUEL**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Orgânica do Município, em seu art. 76 inciso XXVI***, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9857/10 de 22/06/2010, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 13.125/09 pelo qual foi concedida gratificação por Encargos Especiais no valor de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos ao servidor **LUIZ CARLOS MIGUEL**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 13.125/09.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 13.951
Data: 29 de junho de 2010.

Súmula: Incorpora ao acervo de tempo de serviço da servidora **ODETE DA SILVA CORRÊA** o período de 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, reenquadrando-a em conseqüência no Cargo de Auxiliar de Enfermagem Nível 20, Tabela 03.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.316/2008, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 13.723/09 de 26 de novembro de 2009, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de tempo de serviço da servidora **ODETE DA SILVA CORRÊA,** Ficha Funcional nº. 976**,** o tempo de 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias referente ao período trabalhado para o município de 01 de janeiro de 1965 a 31 de dezembro de 1968, 01 de agosto de 1969 a 12 de julho de 1975 e de 01 de fevereiro de 1986 a 16 de junho de 1987.

Art. 2º - Fica reenquadrada, em conseqüência, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 20, Tabela 03, da Lei 1.316/08.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.950
Data: **29 de junho de 2.010.**

Súmula: Revoga o Decreto n.º 8.098/06, pelo qual foi concedida gratificação por Encargos Especiais a servidora **AUSETE DA SILVA FREITAS**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Orgânica do Município, em seu art. 76 inciso XXVI***, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9856/10 de 22/06/2010, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 8.098/06 pelo qual foi concedida gratificação por Encargos Especiais no valor de 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos a servidora **AUSETE DA SILVA FREITAS**, detentora do cargo de Agente de Saúde, tabela 1, nível 13.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.010, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.098/06.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DECRETO Nº 13.946
Data: 23 de junho de 2.010.

Súmula: Concede Abono Permanência à servidora Municipal **IZABEL LEITE SEMANN,** Ficha Funcional nº 281, por ter completado os requisitos para sua aposentadoria voluntária e ter optado por permanecer trabalhando.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4785/09 de 05/05/2009, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com a Emenda Constitucional 41/2003, com a Lei Federal nº 10.887/2004, art. 7º e com a Lei Municipal 1.383/2009, arts. 27,58 e 59 inciso I, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Abono Permanência à Servidora Municipal **IZABEL LEITE SEMANN,** Ficha Funcional nº 281, ocupante do cargo de Pedagoga – 40 horas, em valor equivalente ao a da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.
Parágrafo Único – O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 05/05/2009, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já estando cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de junho de 2.010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 7.165
Data: 11 de junho de 2010.

SÚMULA: Designa os membros para comporem o COMITE LOCAL DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9123/10 pela Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o COMITE LOCAL DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO:

Coordenadora:

REGINA LÚCIA FERRAZ TORRES
RG: 933.205-7
CPF: 321.484.459-87

Membros:

Representante dos Professores
JURACI SILVA D'OLIVEIRA SILVA
RG: 4.631.645-2
CPF: 708.313.199-68

Representante dos Diretores
CLEIDE DE SOUZA NETO
RG:5.163.640-6
CPF: 806.018.809-78

Representante da Secretaria Municipal da Educação/PDE/PDDE
MARILENE DE JESUS DA SILVA
RG: 3.319.775-6
CPF: 456.623.399-53

Representante da Equipe Pedagógica
ADRIANA DA SILVA MACHADO
RG:6.442.489-0
CPF: 020.512.529-80

Representante de Pais e Alunos
KAMILA CRISTINA DE SOUZA
RG: 7.273.756-3
CPF: 032.971.709-05

Representante da Secretaria Municipal da Educação
ISABEL CRISTINA JAMMAL GUIDINI
RG: 6.253.692-6
CPF: 031.154.719-20

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 7.166
Data: 14 de junho de 2010.

SÚMULA: Cria o COMITE GESTOR DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9124/10 pela Secretaria Municipal da Educação, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implantação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24/04/2007.

RESOLVE:
Art. 1º - Criar o COMITE GESTOR DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO:

Art. 2º - O Comitê será constituído pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, a quem caberá a coordenação, e um representante da (o):
I Conselho Municipal da Educação;
II Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
III Gestores Escolares;
IV Pais e Alunos;
V Conselhos Escolares;
VI Professores;
VII Equipe Administrativa da Secretaria Municipal da Educação (SME);
VIII Equipe de Programa da SME;
IX Associação de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Comitê tem por atribuições:
I Elaborar diagnóstico da situação educacional do município;
II Elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas - PAR;
III Analisar as estratégias de implementação das propostas do PAR;
IV Analisar os relatórios de progresso da execução do PAR;
V Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo PAR;
VI Identificar as possibilidades de articulação e parcerias quem possam contribuir para acelerar a implementação e execução do PAR;
VII Contribuir para o diálogo com as escolas do Sistema Municipal de Ensino na Ampliação da Adesão e Execução do PAR e na divulgação junto a sociedade civil.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 7.167
Data: 14 de junho de 2010.

SÚMULA: Designa os membros para comporem o COMITE GESTOR DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9124/10 pela Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem o COMITE GESTOR DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO:

I - Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação:
Adriana da Silva Machado
RG: 6.442.489-0
CPF: 020.512.529-80

II - Representante dos Gestores Escolares:
Izadora Cristina Crestan de Moura
RG: 7.046.661-9
CPF: 632.004.579-53

III - Representante dos Pais e Alunos
Kamila Cristina de Souza
RG: 7.273.756-3
CPF: 032.971.709-05

IV - Representante dos Professores
Isabel Cristina Rocha de Freitas
RG: 5.268.892-2
CPF: 838.490.769-20

V - Representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal da Educação
Dirceu do Nascimento
RG: 5.116.819-4
CPF: 764.037.009-44

VI - Representante da Equipe de Programa da Secretaria Municipal da Educação
Noélia D'Eça Sobrinha
RG: 7.618.751-7
CPF: 024.337.179-90

VII - Representante dos Empresários
Ivo Hernaski
RG: 107.416-5
CPF: 183.871.879-68

VIII - Representante do Conselho Tutelar
Luciane de Freitas Ferraz
RG: 3.678.054/1
CPF: 682.037.999-49

XI - Representante dos Trabalhadores
José dos Santos
RG: 2/2.052.971
CPF: 600.559.959-34

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Portaria Nº 7.168
Data: 18 de junho de 2010.

Súmula: "Concede Licença sem Vencimento a servidora ANA CLAUDIA DE LIZ".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 9641/10 de 17/06/2010,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimento à servidora ANA CLAUDIA DE LIZ, Ficha Funcional Nº 3491, para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 21 de junho de 2010.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 18 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Portaria Nº 7.169
Data: 21 de junho de 2010.

Súmula: "Concede Licença sem Vencimento ao servidor SAMYR AUGUSTO MAZER".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 9420/10 de 11/06/2010,

RESOLVE:
CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimento ao servidor SAMYR AUGUSTO MAZER, Ficha Funcional Nº 3489, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2010.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Portaria Nº 7.170
Data: 29 de junho de 2010.

Súmula: "Concede Licença sem Vencimento a servidora IRENE MÁRCIA DE FREITAS".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 9612/10 de 16/06/2010,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimento à servidora IRENE MÁRCIA DE FREITAS, Ficha Funcional Nº 3634, para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2010.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Portaria Nº 7.171
Data: 29 de junho de 2010.

Súmula: "Concede Licença Especial à servidora NILCE HILDA LEONET".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 3766/10 de 09/02/2010,

RESOLVE:
CONCEDER, a pedido, Licença Especial no período de 01 de setembro à 29 de novembro de 2010, a servidora NILCE HILDA LEONET, Ficha Funcional 2320, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de novembro de 1999 a novembro de 2009.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

ALTERAÇÕES AO PREGÃO PRESENCIAL 016/2010 – PMG

A Pregoeira Municipal, designada pela Portaria nº 6.880/09, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar **AS ALTERAÇÕES** realizadas no edital de Pregão Presencial nº 016/2010, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet banda larga wireless - Conexão da Rede de Dados - com possibilidade de trafego de Voz sobre IP e Imagens e aplicação de Radio Enlace Ponto a Ponto e rede Multiponto na Faixa de 5GHz, Links em Microondas Terrestres

a) A data e o horário da sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e preços ficam alterados do dia 02 de julho a partir das 9h30m (nove horas e trinta minutos) para o **dia 08 de julho de 2010 as 9h30m (nove horas e trinta minutos)**
b) A data e o horário do recebimento dos envelopes 01 e 02 ficam alterados do dia 02 de julho até as 9h30m (nove horas e trinta minutos) **para o dia 08 de julho até as 9h30m (nove horas e trinta minutos).**
c) Considerando que o Edital disponibilizado no site oficial do Município encontra-se desatualizado, a Pregoeira disponibiliza a partir da presente data o Edital devidamente alterado e atualizado.

Guaratuba, 29 de junho de 2010.

Luciana Regina dos Reis
Pregoeira de Licitações Públicas

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

ALTERAÇÕES AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2010 – PMG

A Comissão Permanente de Licitações Públicas, designada pela Portaria nº 6.934/09, de 22/10/2009, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar **AS ALTERAÇÕES** realizadas no edital de Pregão Eletrônico nº 015/2010, que visa a aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esportes, como segue:
a) A data e o horário da sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e preços ficam alterados do dia 22 de junho as 9h30m (nove horas e trinta minutos) para o **dia 1º de julho de 2010 as 9h30m (nove horas e trinta minutos)**

b) A data e o horário do recebimento dos envelopes 01 e 02 ficam alterados do dia 22 de junho até as 9h30m (nove horas e trinta minutos) **para o dia 1º de julho até as 9h30m (nove horas e trinta minutos)**

c) Fica alterada a cláusula 2.4 e correlatas do presente Edital, a qual passa a ter a seguinte redação:
2.4 O Município de Guaratuba utilizará o portal do Banco do Brasil S/A, para realização desta licitação, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, do decreto 8403/06.

Guaratuba, 08 de junho de 2010.

Luciana Regina dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Públicas

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**
CONTRATADA: DAVID DE SOUZA.
CNPJ: 04.241.596/0001-72
ENDEREÇO: Avenida Santa Catarina, 119, Coroados, Guaratuba, Paraná.
CONVITE N.º 003/2009 - PMG
CONTRATO N.º 050/2009 - PMG
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de sonorização e locução de eventos do Município, conforme Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estreita observância com o rege o Edital, levado a efeito pelo CONVITE N.º 003/09 - PMG, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.05.001.12.361.00102-012.3.3.90.39.00.00.001060 (Fonte 104)
09.09.001.10.301.00202-028.3.3.90.39.00.00.002060 (Fonte 303)
VALOR: **R$78.000,00 (setenta e oito mil reais).**
PRAZO**: 12 (doze) meses.**
DATA DA ASSINATURA**: 26 de junho de 2010.**

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: **76.017.474/0001-08**
Endereço: Rua Dr. João Cândido, n° 380 – Centro, Guaratuba-PR
LOCADOR: HONORIVAL TEIXEIRA.
CPF n.°: 085.061.759-68
Endereço: Rua José Laurindo, 25 – Ap. 901 - Centro – CEP. 80.060-100, Curitiba - PR.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 017/2010 - PMG
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.° 044/2010 - PMG
OBJETO: IMÓVEL Comercial situado em Guaratuba, à Rua Guilherme Pequeno, n° 413 – Centro – CEP. 83280-000, de legítima propriedade do LOCADOR, onde atenderá plenamente as necessidades de instalação da Secretária Municipal de Pesca, Indústria e Comércio.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-12.001.20.602.00502-061.3.3.90.36.01510.
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: **76.017.474/0001-08**
ENDEREÇO: **Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba – PR.**
CONTRATADA: **INES MARTA MORGAN HENZ**
CPF/MF: 02.990.410/0001-52
ENDEREÇO: Av. Paraná, n° 2008- Cohapar, Guaratuba -Pr
CONVITE N.° 005/2010 - PMG
CONTRATO N.° 045/2010 - PMG
OBJETO: aquisição de mobiliários, equipamentos e serviços para adequação das escolas municipais, para que as mesmas estejam aptas a receberem os laboratórios de informática, do programa PROINFO, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 05.001.12.361.00542-020.4.4.90.52.01104.01107
- 05.001.12.361.00542-020.3.3.90.39.01104.01107

VALOR:R$25.199,28 (vinte e cinco mil,cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)
PRAZO: 30(trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2010.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – CONVITE 005/2010

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.° 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade CONVITE, autuado sob n° 005/2010 com objetivo de contratar empresa especializada em mobiliários, equipamentos sob medidas para adequação das escolas municipais, para que as mesmas estejam aptas a receberem os laboratórios de informática, do programa PROINFO, a pedido da Secretaria Municipal de Educação RESOLVE:

1°. Homologar o Convite N° 005/2010, para que a Despacho Adjudicatório da Comissão Permanente de Licitações Públicas do Município, proferido na sessão de julgamento datada de 9 de junho de 2010, produza os efeitos que lhe são peculiares.
2°. Assim os objetos do Convite 005/2010 ficam adjudicados, por força da presente homologação, em favor da empresa INES MARTA MORGAN HENZ, no valor de R$ 25.199,28 (vinte e cinco mil e cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Publique-se.

Guaratuba, 23 de junho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
2) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS
3) EDITAL: N.° 017/10 – PMG
4) OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção de motoniveladoras, retroescavadeiras e pás carregadeiras, da frota do Município de Guaratuba, Paraná.
5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.guaratuba.pr.gov.br.
6) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8074
7) PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: encaminhado para a Comissão de Licitação até as 09h:30m (nove horas e trinta minutos) do dia 15 de julho de 2010.
8) ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: após as 09:30 (Nove horas e trinta minutos) do dia 15 de julho de 2010.
9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 29 de junho de 2010.

Luciana Regina dos Reis
Pregoeira

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Portaria Nº 7.157
Data: 27 de maio de 2010.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora MARLIZE CASAS".
=
A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8608/10 de 20/05/2010,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora MARLIZE CASAS, Ficha Funcional nº 2052, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 17 de maio de 2010 com término em 31 de maio de 2010 conforme Laudo Pericial Médico datado de 17 de maio de 2010.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 17 de maio de 2010.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de maio de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DIVERSOS

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PARTES :

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
CONTRATADO.....: LUCIANE CRISTINA GROSZWNIK
OBJETO.....:Contratação De Pessoal por TEMPO INDETERMINADO, para EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e vinculado a Programas Federais.

FUNÇÃO.....: Agente Comunitário de Saúde
VALOR MENSAL..: R$ 510,00
LEGISLAÇÃO.....: Lei Municipal 1261/2007.

Guaratuba, 23 de abril de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato de Intimações
(Decreto nº. 13.844/10)

Intimações dos Interessados em processos administrativos quanto as Decisões.
Considerar-se-á notificado a partir da data da publicação
Relação 003/2010

PROTOCOLO	ANO	REQUERENTE	ASSUTO	DECISÃO
1137	2009	Romeu Martins	Impugnação	DEFIRIDO
1494	2009	Clarice Gaspar Bedene	Revisão de IPTU	INDEFIRIDO
2198	2009	Antonio Kochla	Permuta	INDEFIRIDO
2839	2009	Antonio Ademir Muraro	Isenção de IPTU	INDEFIRIDO
9456	2009	Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar	Exclusão de Taxa	DEFIRIDO
14078	2009	Silvia Maria Andreata Biss Maciel	Contagem por Tempo de Serviço	DEFIRIDO
14187	2009	Rosangela Garcia da Silva	Isenção de IPTU	INDEFIRIDO
392	2010	Bertholdo Flor Dias	Isenção de IPTU	INDEFIRIDO
1398	2010	Eulália Batista da Silva	Isenção de IPTU	INDEFIRIDO
1495	2010	Ubirajara de Azevedo Filho	Revisão de Valor Venal	INDEFIRIDO
1954	2010	Delci Maria Bonato	Isenção de IPTU	INDEFIRIDO
2258	2010	Fernando Nedoszetko	Isenção de IPTU	INDEFIRIDO
2280	2010	Jorge João de Oliveira	Isenção de IPTU	DEFIRIDO
2588	2010	Luiza de Souza	Isenção de IPTU	INDEFIRIDO
2648	2010	Darci Azolin	Impugnação	INDEFIRIDO
2915	2010	Mieko Yagui	Isenção de IPTU	INDEFIRIDO
3201	2010	M. Saito & Cia. Ltda.	Revisão de Metragem	DEFIRIDO
3233	2010	Osvaldo Damazio	Revisão de Área Construída	DEFIRIDO
3244	2010	Manoel Zito Andrade	Revisão de Valor Venal	DEFIRIDO
3252	2010	Antonio Albertino Gonçalves Cordeiro	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
3264	2010	Sebastião Gonzaga	Revisão de Área Construída	DEFIRIDO
3329	2010	Evandra Luiza Gonçalves	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
3384	2010	João Batista de Lima	Revisão de Valor Venal	DEFIRIDO
3521	2010	Afonso Peleponis	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
3606	2010	Anderson Tadeu da Silva	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
3716	2010	Eloyna Silvestre de Carvalho	Revisão de Área Construída	DEFIRIDO
3739	2010	Ivanilde Soczek	Revisão de Área Construída	DEFIRIDO
4097	2010	Raildes de Fátima Moro	Revisão de Área Construída	DEFIRIDO
4239	2010	Valdomiro Rosa da Silva	Revisão de Valor Venal	DEFIRIDO
4309	2010	Paulo Camilo Cripa	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
4612	2010	Davi Alves Vachanski	Revisão de Área Construída	DEFIRIDO
4647	2010	Derci Silva Daniel	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
4727	2010	Ester dos Santos e Silva	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
4752	2010	Carlos Alberto Stutz	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
4775	2010	Robson Luiz Mello	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
4814	2010	Eraldo Antonio Seguro	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
4928	2010	Marina Marques da Rocha da Silva	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
5146	2010	Nazir Cordeiro de Carvalho	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
5303	2010	Otavio Novak	Revisão de Valor Venal	DEFIRIDO
5319	2010	Cecilia Wonsowicz Guimarães	Revisão de Valor Venal	DEFIRIDO
5555	2010	Iolanda Lecheta	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
5609	2010	Valdir Antonio Ceecon	Revisão de Metragem	DEFIRIDO
5634	2010	Maigue Gueths	Isenção de IPTU	DEFIRIDO
6040	2010	Oswaldino Mereira So	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
6118	2010	Lourival Rodrigues dos Santos Filho	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
6120	2010	Roberto Minor Takeda	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
6209	2010	Luiz Sergio de Freitas	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
6260	2010	Cleverson Lima Vieira	Isenção de IPTU	INDEFIRIDO
6299	2010	Miguel Fernando Ribeiro	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
6459	2010	Marcelo Alves de Almeida	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
6485	2010	Benedita Ramos Albach	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
6487	2010	Angela Ascencio Rocco	Exclusão	DEFIRIDO Parc.
6508	2010	Rafael Costa Contador	Pagamento de IPTU	INDEFIRO
7148	2010	Adalberto Batista dos Santos	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
7411	2010	Luiz Expedito da Silva	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
7558	2010	Regina Fidalgo Rosa Orlandini	Isenção de IPTU	INDEFIRO
7767	2010	João Borges Ferreira	Revisão de IPTU	DEFIRIDO
8326	2010	Paulo Roberto Correia Chaves	Baixa de Divida	INDEFIRIDO
8993	2010	Adriana Lopes Hupalo	Ressarcimento	INDEFIRO

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Avenida 29 de Abril, 425 - Centro

Camara Municipal de Guaratuba
Rua. Capitão João Pedro, 195 - Centro

Expediente

Ano VI - nº 206 - Guaratuba, 30 de junho de 2010

EVANI JUSTUS - Prefeita Municipal
ANANIAS JUNIOR - Vice-Prefeito Municipal
Ilson Rohden - Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura e Pesca
Carlos de Carvalho - Secretário Municipal de Infraestrutura
Gil Justus - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento/Secretaria Municipal de Saúde
Scherlei Santos - Secretária do Bem Estar Social e Regina Ferraz Torres - Secretária de Educação
Antenor Altevir F. dos Santos - Secretário de Administração

Distribuição Gratuita